



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

31

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotações da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro - PR a seguir:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado entre este Município de General Carneiro, Estado do Paraná e a empresa vencedora do presente certame.

21.2. Havendo impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá o Município de General Carneiro, Estado do Paraná, optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

21.3. O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo VII, e dele constam as penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem a empresa contratada.

21.4. No ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora terá que apresentar Seguro contra terceiros dentro do prazo de validade (DPVAT).

21.5. A empresa contratada fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

22. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

32

22.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar DIMAS MARCELO DE SOUZA, nomeado através da portaria nº. 21/2019, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

22.2. Constatado que o objeto executado não atende as exigências constantes no termo de referência deste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços expedirá memorando o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

22.3. Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar a empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

23. DAS DENÚNCIAS SOBRE OS SERVIÇOS

23.1. A denúncia feita por qualquer usuário contra a proponente contratada ou preposto desta, sobre atendimento incompatível com as boas práticas do serviço de transporte de passageiros, implicará na tomada de rigorosas providências investigativas para apuração dos fatos.

23.2. Recebida a reclamação contra determinado profissional, o coordenador do transporte escolar, comunicando-a sobre o teor da denúncia.

23.3. Após o recebimento da reclamação, o senhor Secretário Municipal de Educação, designará uma comissão investigativa para averiguação dos fatos narrados na denúncia.

23.4. Caso a denúncia promovida contra profissional disponibilizado pela contratada seja entendida como verídica (procedente), a Secretária Municipal de Educação, terá, obrigatoriamente, que notifica-la para que apresente defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

23.5. Uma vez apresentada a defesa pela denunciada, ou preposto desta, será a mesma analisada e julgada por comissão especialmente designada para tal fim; e,

23.6. Sendo constatado pela comissão encarregada da apuração dos fatos que houve culpa da empresa denunciada, ou de seu preposto, a Comissão comunicará imediatamente o resultado da investigação a senhora Secretária Municipal de Educação, que imediatamente solicitará à faltosa o afastamento definitivo do culpado.

24. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

24.1. Caso ocorra afastamento do preposto da empresa contratada, por recomendação da comissão encarregada da apuração dos fatos, a mesma deverá providenciar-lhe imediatamente um substituto, para que o serviço não seja prejudicado.

24.2. O substituto indicado pela empresa contratada, deverá ser apresentado ao coordenador do transporte escolar e a Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão aceitar ou não o funcionário disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

33

25. DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

25.1. O motorista da empresa contratada fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

25.2. O motorista da empresa contratada fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

25.3. O motorista da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

25.4. O motorista da empresa contratada fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

25.5. O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

25.6. Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

25.7. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

25.8. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

26. DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

26.1. A empresa contratada reconhece, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar ao MUNICÍPIO ou a TERCEIROS, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

26.2. A empresa contratada responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

26.3. No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados neste instrumento, a contratada terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não ser-lhe efetuado o pagamento daqueles serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

34

26.4. A empresa contratada também é responsável por todos os encargos fiscais resultantes da execução do contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

27. DO VEÍCULO

27.1. O veículo destinado ao transporte escolar tipo Ônibus/Vans/Kombi, deverá ter abertura e fechamento de suas portas no sentido de correr e não abrir para fora.

27.2. O veículo deverá ter assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, par de correntes e saídas de emergências.

27.3. O veículo a ser utilizado é aquele descrito em sua proposta, após ser aprovado por vistoria efetuada pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

27.4. O veículo deverá apresentar BOM estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

27.4.1 O veículo deverá ser vistoriado pelo Senhor **ADEMIR SIEGA** Técnico em segurança do Trabalho nomeado pela Portaria 010/2019, para verificação das condições de segurança e conservação do veículo a cada Trimestre, a declaração fornecida pelo mesmo deverá ser entregue ao coordenador de transportes **DIMAS MARCELO DE SOUZA**. O não cumprimento da vistoria implica em bloqueio do pagamento para a proponente.

27.5. O veículo utilizado na prestação do serviço de transportes será identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

27.6. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

28. DO GESTOR DO CONTRATO

28.1. Fica designada para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

29.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia 05/04/2019 e término no dia 05/02/2021, podendo o mesmo ser aditado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

30. DA RESCISÃO

30.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

35

30.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- ✓ – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- ✓ – O atraso injustificado de horários;
- ✓ – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- ✓ – A subcontratação venda ou permuta de determinado item/linha, total ou parcial; a associação da empresa contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, da mesma; a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital;
- ✓ – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- ✓ – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- ✓ – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- ✓ – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- ✓ – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- ✓ – Dirigir embriagado;
- ✓ – Dirigir portando arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva; e,
- ✓ – Transportar pessoas alheias ao transporte escolar.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

31.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da contratada, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pelo Município ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

36

31.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à empresa contratada.

31.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

32.2. Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

32.2.1. promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

32.2.2. revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

32.2.3. adiar a data da sessão pública;

32.2.4. rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

32.3. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

32.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

32.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

32.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h30min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.7. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.9. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

37

32.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

32.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

34. ANEXOS DO EDITAL

I - Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Modelo de Declaração "que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios";

III - Modelo de Declaração de idoneidade;

IV – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

V – Termo de Referência - objeto detalhado;

VI – Modelo de CARTA-PROPOSTA;

VII - Minuta do Contrato.

General Carneiro – PR, 19 de Março de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

38

MODELO

ANEXO I

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

39

MODELO

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

40

MODELO

ANEXO III

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, Pregão Presencial nº. 0___/___, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

41

MODELO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

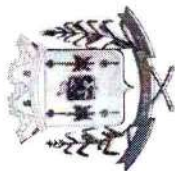
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

1. Solicitação

1.1 – Contratação de Empresa especializada, para realização no transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme item 5.2 do Anexo.

2. Objetivo

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em transporte escolar, para atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino, assim proporcionando incentivo e suporte aos Alunos desse município, para seu desenvolvimento intelectual, social, cultural, com segurança e conforto.

3. Justificativa

3.1 I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente de procedimento que tem por objeto a abertura de licitação para contratação de empresa especializada, para estar realizando o transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, conforme relatório de linhas e exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1 II - CONCLUSÃO

Apresente contratação de empresa especializada para estar realizando o transporte de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, pois o Município não detém de veículos/ônibus suficiente para estar atendendo a referida demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Objeto.

4.1 - Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2019. A quilometragem baseada no Calendário Escolar de 200 dias letivos/ano.

ESPECIFICAÇÕES – TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Descrição	KM Total		Valor		Valor Total	
		Estimado		Unitário		Estimado	
001	LINHA 23 - Colina Verde/Iratim matutino saída as 7:00 da casa do Oziris e passando a casa do Srº Arlindo, Carlinhos, Bufallo Branco, retornam do na Sede chegando no Colégio São Francisco na localidade do Iratin as 7:40 horas, retornado as 12:00 horas perfazendo o mesmo percurso, pegando alunos do turno vespertino com chegada ao colégio São Francisco as 13:00 horas retornando as 17:15 horas perfazendo o mesmo percurso com chegada as 18:20 horas na casa do Oziris Quilometragem em aproximadamente em 107 km diários Veiculo com capacidade mínima 24 lugares	21.400 km		R\$ 3,60		R\$ 77.040,00	

OBS: As distâncias em Km Rodado constantes deste projeto básico para a prestação de serviços de transporte Escolar foram realizadas de acordo com a realidade atual, sendo que durante a execução do contrato as mesmas poderão sofrer alterações devido as mudanças de percurso necessárias para o efetivo transporte de alunos, de acordo com sua localidade de residência, cujas quilometragens rodadas efetivamente realizadas deverão constar do Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme item 14.1 do presente Edital.

5. Dotação Orçamentária

5.1

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

6. Prazo de Vigência

6.1 Será estabelecido como prazo de vigência 24 (vinte e quatro meses)

7. Local da Entrega

7.1 O Transporte Escolar devera ser executado conforme relatório de itinerário das linhas.

General Carneiro – PR, 19 de Março de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

45

MODELO

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de prestação de serviços de transporte de alunos.

Apresentamos nossa proposta para transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município, durante o ano letivo de 2019, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo V do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste Município, durante o ano letivo de 2019, tais como: funcionários, taxas, tributos, combustível e manutenção do veículo, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

46

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º018 /2019 - PROCESSO N.º 035/2019

Contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO TRANSPORTE DE ALUNOS**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº._____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços transporte de alunos, a serem efetuados nesta cidade e interior do município, durante o ano letivo de 2.019, cuja contratação provém do Pregão Presencial nº. ____/____, levado a efeito no dia ____/____/____, através do qual ficou constatado que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos Itens/linhas nºs. _____, os quais estão caracterizados pelos itinerários abaixo demonstrados:

Item/linhas	Identificação das Linhas	Veículo	Nº. de Km (ida e volta)	Preço/Km. R\$.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, o valor de R\$. _____ (.....) por Quilometro rodado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

47

PROCESSO N.º PREGÃO PRESENCIAL n.º juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelo coordenador do transporte escolar, visto a apresentação de planilhas dos dias efetivamente trabalhados e regularmente faturados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para fins de faturamento, o mês trabalhado será encerrado no último dia do mês, sendo que, a nota fiscal terá que ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião dos pagamentos o Contratado terá que apresentar a seguinte documentação:

a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa) do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

b) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município fará a retenção do I.N.S.S., do I.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, incidentes sobre o pagamento de qualquer parcela decorrente da execução dos serviços previstos neste contratol, assim como promoverá o recolhimento dos respectivos valores aos Órgãos credores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes às retenções do I.N.S.S. e do I.R.R.F.P.J – Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da contratação ora ajustado correrá por conta dos recursos adiante mencionados:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviço Transporte Escolar;

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução dos serviços é de 09 (nove) meses, o qual terá início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

48

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá que executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no itinerário descrito na cláusula primeira, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDA: Quando ocorrer a interrupção da prestação de serviços devido à quebra do veículo de propriedade da CONTRATADA, a mesma terá que imediatamente colocar outro veículo com características daquele danificado, para concluir a viagem daquele dia e executá-la nos dias subsequentes, até que o veículo utilizado diariamente esteja disponível para realização dos trabalhos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer o não cumprimento integral do percurso de determinado item/linha, o CONTRATANTE deixará de efetuar o pagamento da quilometragem não executada.

PARAGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de desativação de determinada escola, o Município rescindir, de plano, o contrato de transporte de alunos, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato com o Município, seguro de vida dos passageiros (alunos), sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO SEXTO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar, para que o mesmo faça o controle dos usuários do transporte oferecido, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços de transporte de alunos por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que, a proponente contratada deixe de cumprir as obrigações nele avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

49

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer além do veículo, material, corrente de socorro em caso de uso em dias de chuva, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, o qual terá início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, o senhor Secretário Municipal de Educação, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

- No ato de assinatura deste instrumento contratual a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos:

a) – Seguro contra terceiros dentro, do prazo de validade (DPVAT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

50

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica igualmente proibida de confiar os veículos destinados ao transporte escolar a menores de idade ou a pessoas sem habilitação para conduzi-los.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica, ainda, expressamente proibida de cobrar pelo transporte de alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, sob pena de rescisão do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- A CONTRATADA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente ensejar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em decorrência de sua imprudência, negligência ou imperícia, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos possam motivar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, pela seleção e contratação de seus empregados, registro dos mesmos, pagamento dos respectivos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da relação de emprego, bem como pelo recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de recebimento de qualquer valor correspondente à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA terá que apresentar a folha de pagamento de seus empregados do mês imediatamente anterior, juntamente com as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S., devidamente quitadas, à responsável pelo transporte escolar, sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento daqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA também é responsável pelo recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução deste contrato, sejam da esfera federal, estadual ou municipal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a estas obrigações, inclusive das que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO é assegurado o direito de inspecionar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio do coordenador do transporte escolar **DIMAS MARCELO DE SOUZA**, nomeado através da portaria nº. 21/2019, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo recusa no recebimento dos serviços de transporte de passageiros, o Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá, obrigatoriamente, que notificar à empresa contratada sobre as razões da recusa, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- A CONTRATADA fica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

51

b) - A CONTRATADA fica obrigada a celebrar contrato de seguro contra terceiros, com garantia única dos passageiros e despesas hospitalares, para cobertura de danos pessoais e materiais, o qual deverá ser apresentado no ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

- O motorista da CONTRATADA fica obrigado a embarcar todos os alunos da rede de ensino, em todas as modalidades, que estejam nos pontos de embarque situados ao longo da linha do transporte escolar por ele executada, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O motorista da CONTRATADA fica obrigado a fazer o revezamento diário das crianças que ocupam o banco dianteiro do veículo (do motorista), de modo a evitar atritos entre as crianças que queiram sentar-se todo dia no mesmo lugar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista da CONTRATADA fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças.

PARAGRAFO TERCEIRO: O motorista da CONTRATADA fica, ainda, obrigado a controlar o embarque e desembarque diário de alunos, usando, para tanto, uma relação nominal de controle dos estudantes que transporta, a qual deverá constar o nome completo e assinatura de cada aluno, após isso, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o referido relatório ao coordenador do transporte escolar.

PARAGRAFO QUARTO: O transportador deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

PARAGRAFO QUINTO: Os serviços ficarão sempre sob a fiscalização e controle do coordenador do transporte escolar, o qual poderá solicitar a substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o bom atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

PARAGRAFO SÉTIMO: Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada ao coordenador do transporte escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- A CONTRATADA fica expressamente proibida de valer-se dos serviços de motoristas que estejam recebendo auxílio doença da Previdência Social Urbana e, ainda, valer-se dos serviços daqueles que tenham sido aposentados por invalidez permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

52

promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das penas aplicáveis por infração ao contido art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) - Advertência;

b) - multa de:

b.1) - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor homologado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias;

b.1.1) - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) - 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o parágrafo anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

53

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – O atraso injustificado de horários;
- c) – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração municipal;
- d) – A subcontratação, venda ou permuta de determinado item/linha, no todo ou em parte;
- e) – A associação da empresa contratada com outrem;
- f) – A cessão ou transferência do capital social da empresa contratada, no todo ou em parte;
- g) – A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada.
- h) – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) – A decretação de falência ou concordata da contratada;
- l) – A dissolução da sociedade ou pelo falecimento do titular da firma individual;
- m) – A formalização de 03 (três) reclamações de pais de alunos, por escrito, contra determinado motorista ou titular de empresa individual;
- n) – A embriaguez, habitual ou não;
- o) – O porte de arma de fogo, ou arma branca, de maneira ostensiva;
- p) – O transporte de pessoas alheias aos serviços contratados; e,
- q) – Qualquer situação não prevista no presente contrato, que venha em prejuízo dos serviços aqui pactuados (furto do veículo utilizado, incêndio do mesmo ou qualquer outro acontecimento que impeça a execução regular dos serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

CREDENCIAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO MARTENDAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8273798-7 SESP PR

CPF
031.693.799-17

DATA NASCIMENTO
08/06/1982

FILIAÇÃO
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
VILMA MARIA DE ARAUJO MACHADO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO
01452604317

VALIDADE
31/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GENERAL CARNEIRO, PR

DATA EMISSÃO
31/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
02030442504
PR009530711

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1148142757

PROIBIDO PLASTIFICAR
1148142757

CONFERE COM
ORIGINAL
L. H. T. - x

AP
Reximere



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

57
1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180179510-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ADRIANO MACIEL BRASIL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) JUSCELY CARNEIRO BRASIL		(mãe) LUIZA ABETE MACIEL BRASIL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1991	IDENTIDADE (número) 4844800104	Órgão Emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 082.489.899-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) ASSENTAMENTO RECANTO BONITO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 84660000
MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ADRIANO MACIEL BRASIL - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) ASSENTAMENTO RECANTO BONITO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO INTERIOR	CEP 84660000
MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LIDERCONTABIL@OI.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4924800 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de transporte de escolares - Transportador escolar		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.449.510/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 2 - NÃO ☒
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante/assistente/gerente Adriano Maciel Brasil - ME			
DATA DA ASSINATURA 23/03/2015			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Adriano M. Brasil			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
Alcides Faria Pacheco R.G. 1.245.439-4 PR		30 MAR. 2015	



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO MACIEL BRASIL, Empresa com sede No Assentamento Recanto Bonito, s/n, Interior, General Carneiro - PR. Inscrita com o CNPJ sob nº 18.449.510/0001-06. Neste ato representada pelo seu Titular o Sr. ADRIANO MACIEL BRASIL, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Recanto Bonito, s/n, Interior, General Carneiro - PR, portador da cédula de identidade 52.619.736-5 e CPF nº 082.489.899-09.

OUTORGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO MARTENDAL, Brasileira, Casada, residente e domiciliado a Rua Castelo Branco, Monte Castelo, General Carneiro - PR, portador da Cédula de identidade Civil RG nº 8.273.798-7, e CPF sob o nº 031.693.799-17.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, e na melhor forma da lei, o outorgante, acima qualificado constitui e nomeia seu procurador, com poderes amplos, gerais e ilimitados, para representá-lo junto ao órgão **MUNICIPAL**, com a finalidade única e exclusiva para a participação em processos de licitações, carta convites, pregões presenciais, oferecer o melhor preço e também verificar e assinar documentos da empresa, solicitar e retirar certidões negativas de débitos e assinar quaisquer papeis que sejam necessários para a retirada das mesmas, enfim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato.



General Carneiro 04 de Abril de 2019.


ADRIANO MACIEL BRASIL
TITULAR

CONFERE COM
ORIGINAL



TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR
ARIOMAR EMILIO HUERGO-Tabelião
Av. Presidente Getulio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 35521254

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO MACIEL BRASIL

Em testº  da verdade.

02/04/2019 10:41 Cristiano Rosseti
Selo Digital Nº GGhmX.KWnkV.KWH3t - a9tMt.9u69o
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>







CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ADRIANO MACIEL BRASIL - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 8 0179510-2	CNPJ 18.449.510/0001-06	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 09/07/2013	Data de Início de Atividade 09/07/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) ASSENTAMENTO RECANTO BONITO, SN, INTERIOR, GENERAL CARNEIRO, PR, 84.660-000			
Objeto SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - TRANSPORTADOR ESCOLAR.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 30/03/2015 Número: 20151794510 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
Nome do Empresário ADRIANO MACIEL BRASIL Identidade: 4844800104, DETRAN/PR CPF: 082.489.899-09 Estado Civil: Solteiro Regime de Bens: Não Informado			

CURITIBA - PR, 29 de março de 2019

19/189099-5

*19189099

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Leandro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1624530088

PROIBIDO PLASTIFICAR
1624530088

NOME
ADRIANO MACIEL BRASIL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
526197365 SESP SP

CPF
082.489.899-09

DATA NASCIMENTO
04/03/1991

FILIAÇÃO
JUSCELY CARNEIRO
BRASIL
LUIZA ABETE MACIEL
BRASIL

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04844800104

VALIDADE
29/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/12/2009

OBSERVAÇÕES
CETE

LOCAL
PALMAS, PR

DATA EMISSÃO
29/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
17866283657
PR914581574

PARANÁ

CONFERE COM
ORIGINAL

Resmura